ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.132/2017-GP/PMSJM

Dispõe sobre a desafetação e permuta de um terreno na Zona de Expansão deste Município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam DESAFETADAS da condição de Bem Público de Uso Comum (ruas) destinadas ao tráfego de pessoas e de veículos, os imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, ambos situados no Loteamento Parque das Águas, zona de Expansão, deste Município. O primeiro possuindo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 49,00m, limita-se com a Quadra 01 pertencente ao Morada Cemitérios Ltda EPP; ao Sul, medindo 36,00m, limita-se com a Quadra 23, imóvel pertencente à Morada Cemitérios Ltda EPP; ao Leste, medindo 18,00m, limita-se com a BR 101; e a Oeste, medindo 22,14m, limita-se com a Rua Projetada, tendo uma área superficial de 766,05m² (Setecentos e sessenta e seis vírgula zero cinco metros quadrados). O segundo imóvel, possuindo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 18,00m, limita-se com a Rua Projetada; ao Sul, medindo 36,73m, limita-se com a Rua Projetada; ao Leste, medindo 180m, limita-se com a Quadra 01 imóvel pertencente à Morada Cemitérios Ltda EPP; e a Oeste, medindo 148,00m, limita-se com a Quadra 06, imóvel pertencente à Morada Cemitérios Ltda EPP, tendo uma área superficial de 2.951,89m² (Dois mil novecentos e cinqüenta e um vírgula oitenta e nove metros quadrados) conforme Planta de Localização, Memoriais Descritivos e ARTs em anexo, que passam a integrar a presente Lei, como se aqui tivessem transcritos.

Art.2º - Os terrenos acima discriminados e DESAFETADOS nos termos do artigo anterior passam a integrar o Patrimônio Público Municipal na condição de Bens Públicos Dominiais.

Art. 3º - Por passarem a pertencer à classe de Bens Públicos Dominiais, fica autorizada a PERMUTA das áreas descritas no Artigo 1º pela área a seguir descrita, que apresenta as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 37,19m, limita-se com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; ao Sul, medindo 58,31m, limita-se com imóvel pertencente à Glória Maria de Araújo Villar (Área Remanescente); ao Leste,

medindo 30,00m, limita-se com a Rua Ademar de Araújo Vilar; e a Oeste, medindo 30,00m, limita-se com imóvel pertencente à Glória Maria de Araújo Villar (Área Remanescente).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá requerer, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o desmembramento e registro da área descrita no artigo anterior em nome do Município de São José de Mipibu/RN.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 23 de junho de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal